03
NÚMERO
8
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 166 /2018

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI Nº 2.033, DE 26/11/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 50 da Lei 2.033, de 26/11/1987, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – Fica outorgada a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de até 01 (um) ano, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:

a) Funerária São José (Firma individual de Valdemiro Antonio Verka);
b) Funerária Humenhuk LTDA ME;
c) Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e
d) Funerária Organização Alfa Campos LTDA.

Parágrafo Único. *O prazo de concessão a que se refere a nova redação do art. 50 da Lei nº 2.033/87, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

04
NÚMERO
8
RUBRICA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 10 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
8
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para realizar alteração na Lei nº 2.033 de 26/11/1987, haja vista que o prazo de vigência da concessão para exploração de serviços funerários está prestes a findar. A redação original da Lei nº 2.033, de 26/11/1987, estipulou o prazo de 15 (quinze) anos para a vigência da concessão de que trata a referida lei. Posteriormente, a alteração realizada pela Lei nº 4.223, de 25/09/2007, permitiu a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de mais 10 (dez) anos. As leis nº 6.091, de 20/09/2017, e 6.159, de 21/12/2017, prorrogaram este prazo por mais 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, estando o último prazo prestes a findar.

Em razão disso, se faz necessário a presente alteração, com o intuito de postergar o referido prazo, haja vista a necessidade de adequação da legislação conforme Recomendação do Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Ofício n. 0557/2017/03PJ/CAN, que orienta que a nova concessão para exploração destes serviços no Município seja feita mediante Processo Licitatório.

Assim, diante da necessidade de adequação e diante do tempo necessário para que seja instaurado o regular processo licitatório nos termos da recomendação do MPC, há a necessidade de prorrogação do prazo de concessão previsto na referida lei, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias, iniciando-se novo processo de licitação sem que haja a paralisação dos serviços de natureza contínua referente à exploração dos serviços funerários previstos na Lei Municipal nº 2.033/87.

Salientamos que o projeto de lei que disciplina a matéria da concessão para exploração do serviço funerário, nos moldes propostos pelo Ministério Público, já foi encaminhado para a 3ª Promotoria de Justiça para análise da necessidade de eventual adequação, sendo que, após a resposta da Promotoria de Justiça, será encaminhado para tramitação e aprovação desta e. Casa Legislativa.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de dezembro de 2018.

06
NÚMERO
RUBRICA

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito